



PROCESSO	Processo Administrativo de Chamada Pública nº 111/2015
INTERESSADOS	Comissão Especial para Compra/Aquisição da Sede Própria do CAU/SP
ASSUNTO	Resultado da Chamada Pública – Edital nº 03/2016

## DELIBERAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL PARA COMPRA/AQUISIÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 17 de maio de 2016, autorizada pela Deliberação Plenária DPOSP nº 0063-02/2015, que baseada na proposta apresentada pela Comissão em referência, aprovou a realização de chamamento público para a prospecção de imóveis para a futura compra/aquisição da sede do CAU/SP, e

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo de Chamada Pública nº 111/2015 e a publicação do Edital de Chamada Pública nº 03/2016, publicado no DOU nº 37, Seção 3, p. 136, de 25 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação desta Comissão, emitida em 26 de abril de 2016, que desclassificou por unanimidade de votos a empresa PREMIUMCORP GESTÃO IMOBILIÁRIA EIRELI;

CONSIDERANDO o Recurso tempestivo interposto pela empresa PREMIUMCORP GESTÃO IMOBILIÁRIA EIRELI em face de sua desclassificação nessa Chamada Pública;

CONSIDERANDO a Manifestação Jurídica CAU/SP nº 82/2016;

CONSIDERANDO a inviabilidade de recebimento de documentos fora dos prazos e condições estipuladas ou o recebimento de documentos distintos dos que foram indicados no Edital, por conta do Princípio da Vinculação ao Edital, cuja inobservância enseja a anulação do certame;

CONSIDERANDO a falta de apresentação de diversos documentos que deveriam constar do envelope II e que foram, intempestivamente, apresentados no Recurso ora analisado, ou que foram apresentados em envelope errado, contrariamente ao determinado no edital, descritos a seguir:

a) Item H.1.b do Edital - Procuração.

A procuração trazida no recurso e presente às fls. 1700 do Processo Administrativo não estava entre os documentos trazidos no envelope apresentado tendo sido juntado o instrumento particular de fls. 1276/1280 o qual, conforme afirmado na Manifestação Jurídica nº 68/2016, não corresponde ao exigido no edital.

b) Item H.1.k do Edital – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

A certidão trazida no recurso e juntada à fl. 1728 do Processo Administrativo não estava entre os documentos trazidos no envelope apresentado tendo sido juntada a certidão de fl. 1321, com data de emissão de 17 de novembro de 2015 e validade de 60 dias, sendo os dois documentos emitidos por órgãos diversos.

c) Item H.1.m do Edital – Certidões Negativas Judiciais.

A certidão trazida no recurso e juntada à fl. 1730 e datada de 7 de janeiro de 2016 não estava entre os documentos trazidos no envelope apresentado tendo sido juntada a certidão de fl. 1323, datada de 17 de novembro de 2015.

d) Item H.2.c do Edital – Certidão Negativa de Ônus Reais.

A recorrente aponta que as certidões citadas foram apresentadas e as reapresenta no recurso interposto.



Entretanto, no momento seguinte, a recorrente afirma que a certidão pretendida não existe e não é emitida pelo cartório de registro de móveis e junta declaração do referido órgão neste sentido, juntada às fls. 1753/1754 dos autos.

e) Item H.2.f e k. do Edital - Planta Baixa Cortes e Fachadas e Projeto Arquitetônico Aprovado na Prefeitura.

Tais documentos não foram apresentados no envelope II, conforme determinado pelo edital, tendo sido juntados no envelope I, em desconformidade com o previsto.

f) Item H.1.e do Edital - Ministério Público Estadual e Certidões de Inteiro Teor

Estes documentos não foram apresentados pela recorrente, que os substitui, no Recurso ora analisado, por protocolos ou compromisso de apresentação futura.

Assim, no recurso às fls. 1732/1736 constam os protocolos dos pedidos das certidões mencionadas os quais foram feitos nos dias 29 de abril e 4 de maio de 2016, portanto depois da publicação do resultado da chamada, ocorrida em 28 de abril último.

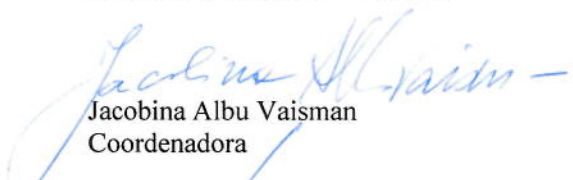
**DELIBEROU:**


**Conhecer** o presente recurso por ter sido apresentado tempestivamente;


**Negar-lhe Provedimento** com relação ao mérito, mantendo a decisão de desclassificação da empresa PREMIUMCORP GESTÃO IMOBILIÁRIA EIRELI, conforme deliberação de 26 de abril de 2016, constante em fls. 232/233, do presente Processo Administrativo, pelos fundamentos constantes desta decisão e principalmente em respeito ao Princípio da Vinculação do Edital, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/93.

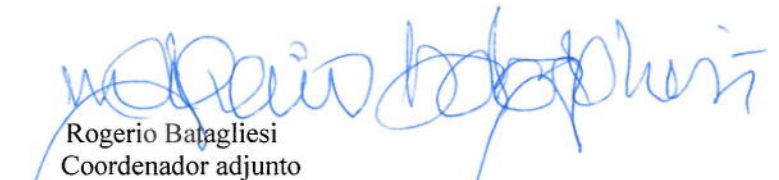
Tendo em vista a manutenção da decisão desta Comissão, submetemos o presente processo à Presidência para análise e deliberação.


São Paulo, 17 de maio de 2016.

  
Jacobina Albu Vaisman  
Coordenadora

  
Bruno Ghizellini Neto  
Membro titular

  
Silvana Serafino Cambiaghi  
Membro titular

  
Rogerio Batagliesi  
Coordenador adjunto

  
Luciana Rando de Macedo Bento  
Membro titular